

LEI Nº 14 DE 30 DE JANEIRO DE 2001.

CRIA O PROGRAMA DE AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
LINDENBERG-ES.

Sancionado

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º - Fica implantado na forma da presente Lei, o
Programa de Agentes Comunitários de Saúde de Governador
Lindenberg.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Constitui objetivos do Programa de Agentes
Comunitários de Saúde - PACS:

I - Proporcionar à população o acesso e a universalização do
atendimento à saúde, descentralizando as ações;

II - Proporcionar à população uma assistência de maior
qualidade, elevando seu padrão de saúde;

III - Personalizar o atendimento, que valorizará as famílias
e elevará seu grau de satisfação, graças a uma relação humana de
solidariedade;

IV - Obter informações da situação da saúde da população,
detectando os problemas em tempo hábil para tomar as
providências necessárias.

§ 1º - O envolvimento de uma equipe de profissionais
- médicos, dentistas, enfermeiros, agentes - interagidos em
buscar soluções para os problemas da comunidade, valorizando as
ações preventivas e a promoção da qualidade de saúde, que
propiciará o resultado do trabalho dos Agentes Comunitários de
forma superior.

**SEÇÃO II
DA IMPLANTAÇÃO**

Art. 3º - A implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, deverá atender aos seguintes requisitos:

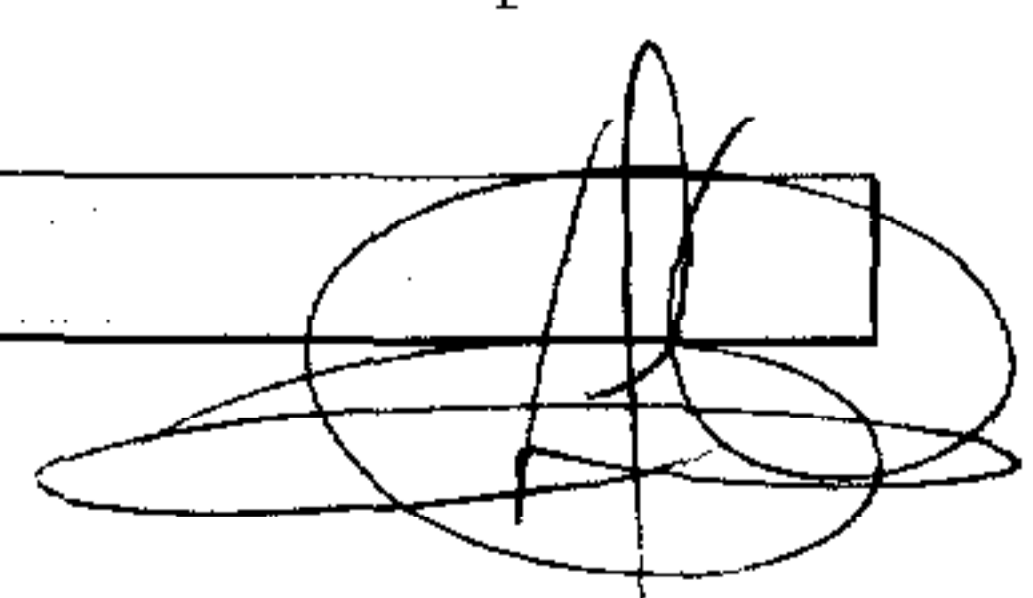
- I - Participação do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Ter unidade básica de saúde de referência para cadastramento dos Agentes Comunitários;
- III - Fundo municipal de saúde, ou conta especial para a saúde;
- IV - Profissional enfermeiro lotado na unidade básica de referência dos Agentes Comunitários de Saúde, na proporção de 1 (um) enfermeiro para no máximo 30 agentes.

**CAPÍTULO II
DOS AGENTES**

**SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º - Os Agentes Comunitários de Saúde, terão as seguintes atribuições:

- I - Cadastrar todas as famílias em sua área de atuação;
- II - Visitar no mínimo uma vez por mês a cada família, aumentando essa frequência quando surgir uma situação que requeira atenção especial;
- III - Pesar e medir uma vez por mês as crianças com menos de 2 (dois) anos e registrar a informação no cartão de acompanhamento;
- IV - Verificar o cartão de vacinação mensalmente; se as aplicações estiverem atrasadas, encaminhar a criança para o Centro de Saúde;
- V - Orientar a família em relação ao uso do soro de reidratação oral e a adoção de medidas de prevenção de diarreias, como estratégias para evitar quadros de desidratação;
- VI - Dar orientação para evitar infecções respiratórias agudas, que podem evoluir para uma pneumonia;
- VII - Incentivar o aleitamento materno;
- VIII - Identificar as gestantes e encaminhá-las para o acompanhamento pré-natal;



IX - Explicar a importância da vacinação antitetânica na gravidez e encaminhar a gestante para a vacinação;

X - Orientar as mulheres em idade fértil em relação ao risco de câncer de mama e do colo uterino e encaminhá-las para exames de controle;

XI - Dar orientação acerca de métodos de planejamento familiar;

XI - Orientar quanto às formas de prevenção das doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Aids.

XII - Estar atento para problemas que afetam o meio ambiente, como coleta de lixo, serviços de água e esgoto, etc. Propor soluções e dar apoio necessário para que a comunidade enfrente a situação;

XIII - Orientar as famílias quanto à prevenção e aos cuidados em relação a endemias que afetem a região, como cólera, dengue, malária e outras;

§ 1º - O Agente Comunitário de Saúde deverá atuar na área onde ele reside, pois conhecendo a realidade daquela localidade poderá buscar soluções mais rápidas junto com a comunidade.

SEÇÃO II DA QUANTIDADE

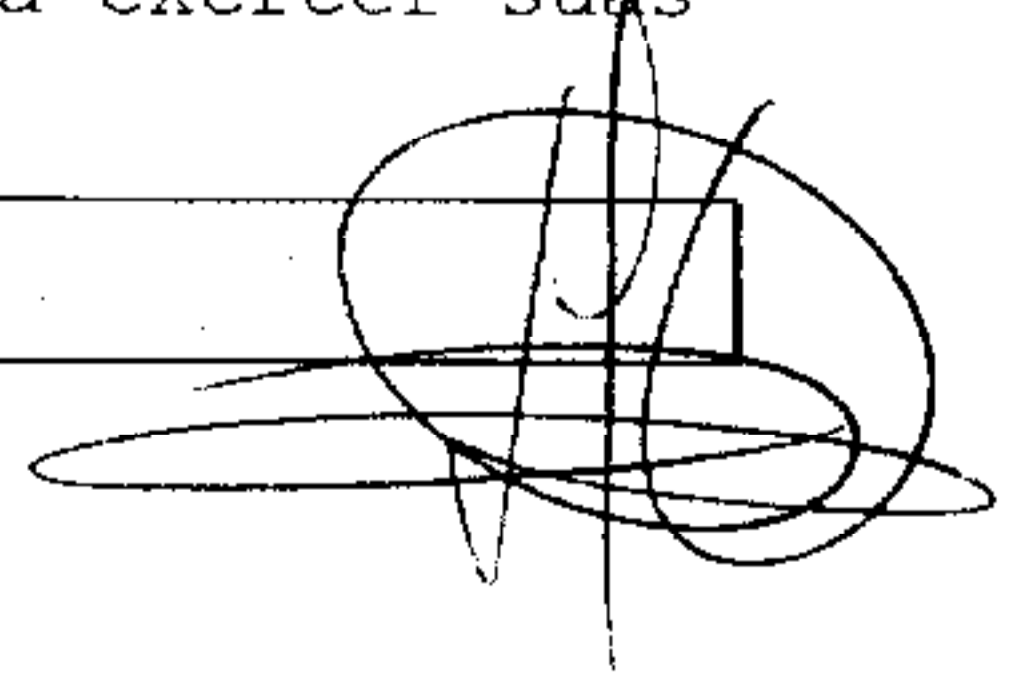
Art. 5 - Para calcular o número de agentes comunitários, o Enfermeiro Instrutor-supervisor irá fazer levantamento de quantas famílias residem na região a ser atendida, usando como informação cadastro da prefeitura, empresas de água, fundação Nacional de Saúde, e ainda outro meio disponível.

§ 1º - Fazendo levantamento das quantidades de família na área de implantação do Programa de Agentes Comunitários, necessário que se tenha um agente para acompanhar 100 a 150 famílias na zona rural, e 200 a 250 na zona urbana.

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Para ser Agentes Comunitários de Saúde os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Idade mínima de 18 anos;
- II - Saber ler e escrever;
- III - Residir na comunidade há pelo menos dois anos;
- IV - Ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades.



Art. 7º - A escolha dos Agentes Comunitários de Saúde deverá ser um processo aberto, que obedecerá a critérios técnicos, devendo ser amplamente divulgado a abertura de vagas nos seguintes locais:

- a) rádio local;
- b) escolas;
- c) associações;
- d) igrejas e etc.

**SEÇÃO III
DA ESCOLHA**

Art. 8º - O candidato à Agente Comunitário de Saúde deverá ser submetido a uma prova escrita e uma entrevista, organizada pela Secretaria Estadual de Saúde, onde será avaliada experiência, atuação e participação do candidato em ações comunitárias.

§ 1º - No processo de seleção também são classificados suplentes, que serão convocados se o número de famílias a ser atendidas for maior que o previsto, ou se for preciso substituir o agente titular.

§ 2º - O Agente Comunitário de Saúde poderá ser substituído nos seguintes casos:

- I - Quando precisar se afastar por razões pessoais;
- II - quando afastado por não cumprir os compromissos e as atribuições assumidas.

§ 3º - O afastamento do Agente Comunitário de Saúde será feito mediante avaliação cuidadosa pelo enfermeiro instrutor-supervisor.

**SEÇÃO IV
DO TREINAMENTO**

Art. 9º - Realizada a escolha dos Agentes Comunitários de Saúde será realizado o treinamento dos mesmos de forma gradual e permanente de acordo com o trabalho desenvolvido no dia-a-dia, ampliando o leque de atuação, de acordo com os problemas da comunidade.

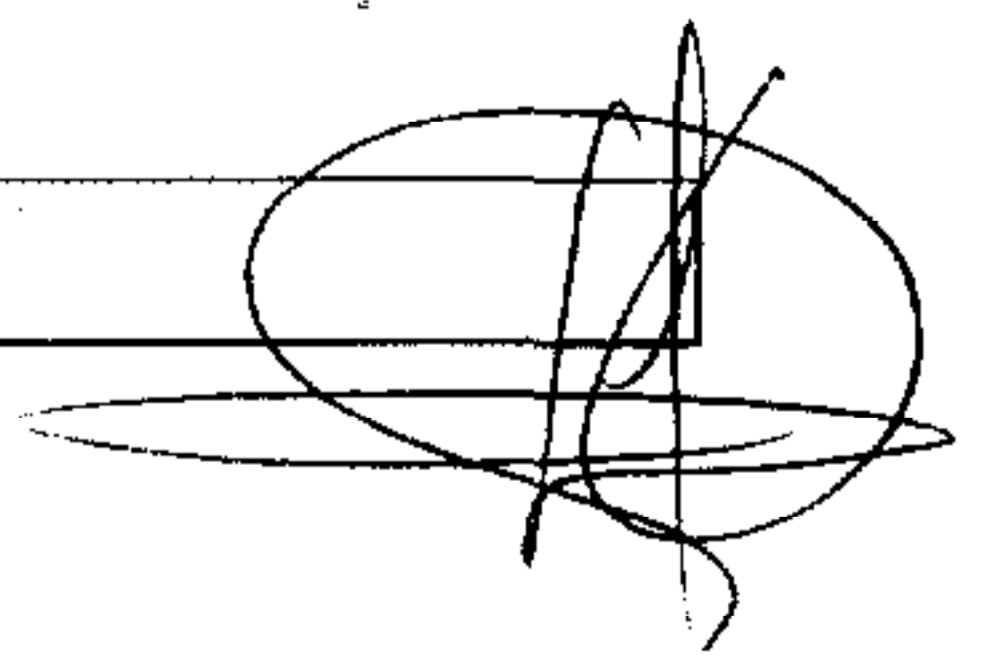
Art. 10 - O treinamento será de responsabilidade de um enfermeiro, que atua como instrutor-supervisor, capacitando os agentes a realizarem os objetivos do programa.

**CAPÍTULO III
DO ENFERMEIRO INSTRUTOR-ORIENTADOR**

**SEÇÃO I
DA ATRIBUIÇÃO**

Art. 11 - O enfermeiro é o responsável por toda a organização do programa, especialmente na orientação e capacitação dos Agentes Comunitários.

Rua São José, s/n, Centro
Centro, Governador Lindenberg-ES.



Art. 12 - A remuneração do enfermeiro é de responsabilidade do município que promoverá a viabilidade do presente programa.

Art. 13 - O enfermeiro deverá ter disponibilidade para atender as necessidades detectadas pelos agentes de saúde com soluções rápidas e eficazes.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 14 - O Município se entregará ao programa com as seguintes responsabilidades:

I - Cumprir as normas e diretrizes do programa.

II - Submeter à proposta de implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

III - Inserir o Programa de Agentes Comunitários de Saúde no Plano Municipal de Saúde;

IV - Inserir o financiamento das ações do Programa na programação ambulatorial do Município;

V - Garantir a infra-estrutura de funcionamento da rede básica, indispensável ao pleno desenvolvimento das ações do programa;

VI - Assegurar o profissional enfermeiro que exerça o papel de instrutor-supervisor;

VII - Contratar os Agentes Comunitários de Saúde, após o processo seletivo.

VIII - Garantir as condições necessárias para que seja dada capacitação técnica aos Agentes Comunitários de Saúde;

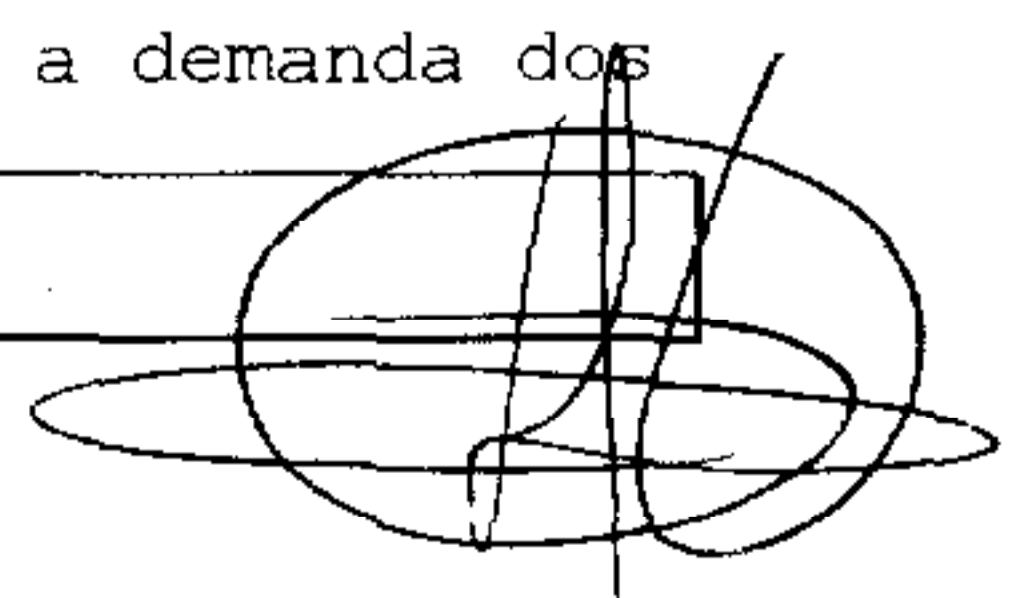
IX - Programar as ações e as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, em estreita vinculação com a Unidade Básica de Referência e com os problemas prioritários de cada comunidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 15 - Fica o poder Executivo autorizado a promover a contratação dos agentes comunitários, enfermeiros e demais servidores que se fizer necessário, com a anuência do Conselho Municipal de Saúde, conforme ata de reunião realizada no dia 19 de janeiro de 2001.

§ 1º - De acordo com o anexo I, do art. 42 da Lei 0001 de 08 de janeiro de 2001, os agentes comunitários depois de aprovados, irão ser contratados por cargo comissionado com remuneração de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), pois já existem tais cargos previstos na Lei supra citada.

§ 2º - Em caso de a quantidade prevista na Lei mencionada que é de apenas 20 agentes não comportar a demanda dos

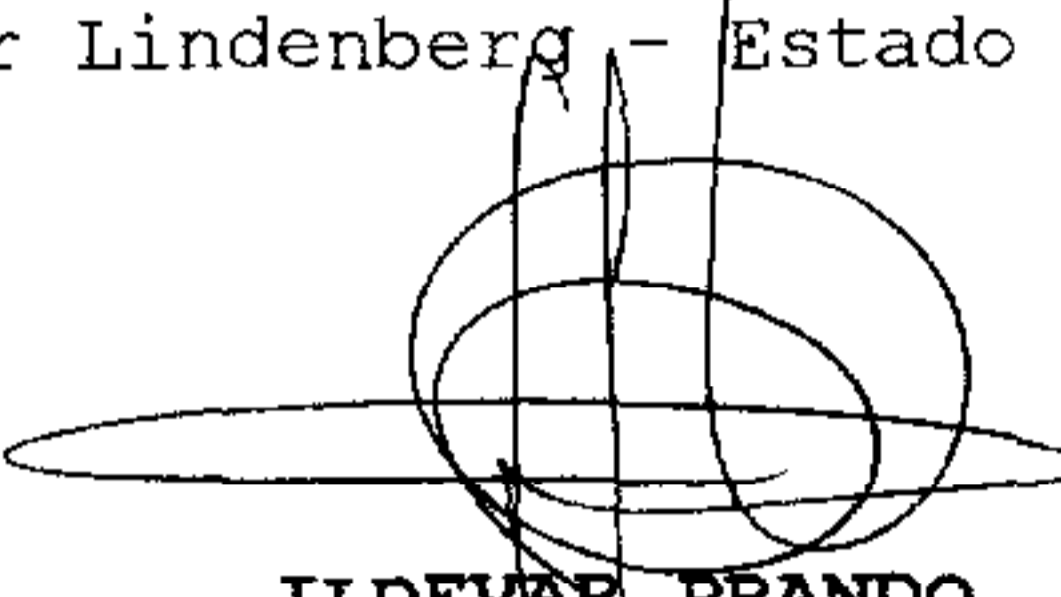


trabalhos, a contratação será de acordo com o art. 8º, § 1º da presente Lei, referentes aos suplentes.

§ 2º - O enfermeiro Instrutor-supervisor, irá ser remunerado pelo município com salário de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) devido escassez de profissionais nesta área, pois seu trabalho requer disponibilidade de tempo, desta forma exigindo que venha residir em nosso município para total dedicação ao programa, onde renunciou os outros vínculos com municípios vizinhos.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, 30 de janeiro de 2001.



ILDEVAR PRANDO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro n.º 01
às Folhas 02V
Em 30 1 01 1 2001
Boyer
Chefe de Gabinete de Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg
Em 30 1 01 1 2001
Boyer
Chefe de Gabinete de Prefeito